

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA (SUBSTITUTIVO) N° 142, de 2008**

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para obrigar os centros de formação de condutores a adaptar parte de sua frota para o aprendizado de pessoas com deficiência.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

“Art. 154-A. As entidades credenciadas pelos órgãos de trânsito para a formação de condutores, cuja frota seja igual ou superior a vinte veículos, deverão adaptar pelo menos um deles para o aprendizado de pessoas com deficiência física, nos termos de regulamento estabelecido pelo CONTRAN.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Senador Romeu Tuma, Relator *ad hoc*